



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

**LEI ORDINÁRIA Nº 3555/2012**

Ementa

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 48 DA LEI Nº 1706, DE 25 DE JULHO DE 1990, QUE INSTITUI O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA.**

Data da Norma

Data de Publicação

Veículo de Publicação

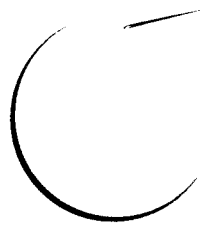
**07/03/2012**

Status de Vigência

**Em vigor**

Observações

**RESOLUÇÃO 3789/12**



## LEI Nº 3.555, DE 07 DE MARÇO DE 2012

**Dá nova redação ao artigo 48 da Lei nº 1.706, de 25 de julho de 1990, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Ibitinga.**

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o referido Estatuto aos atuais dispositivos e princípios constitucionais, especialmente ao Artigo 41 § 4º da Constituição Federal,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1.º** Os artigo 48 da Lei nº 1.706, de 25 de julho de 1990, constante do Título VI - “**DO ESTÁGIO PROBATÓRIO E DA ESTABILIDADE**”, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 48. O servidor habilitado em Concurso Público e empossado em cargo de Provimento Efetivo, adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício e confirmado através de avaliação especial de, desempenho em Estágio Probatório.*

*§ 1.º Estágio Probatório é o período de 3 (três) anos de exercício do funcionário nomeado por Concurso para cargo efetivo, destinado a apurar as qualidades e aptidões do servidor para o cargo, julgando a conveniência de sua permanência ou não no serviço.*

*§ 2.º São requisitos a se apurar durante o Estágio Probatório:*

- I - Assiduidade;*
- II - Disciplina;*
- III - Capacidade de Iniciativa;*
- IV - Produtividade;*
- V - Responsabilidade.*

*§ 3.º A apuração dos requisitos será feita através de avaliação especial de desempenho pelo órgão de pessoal, pelo chefe imediato do setor onde estiver o*



*funcionário lotado ou outro chefe ou encarregado diretamente ligado ao servidor.*

*§ 4.º A regulamentação da avaliação de desempenho dos funcionários em Estágio Probatório será regulamentada por Decreto do Executivo a ser baixado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da aprovação da presente Lei.*

*§ 5.º A avaliação de desempenho será sempre realizada pelo Departamento de Recursos Humanos, e das chefias imediatas, com a supervisão da Comissão Especialmente designada pelo Prefeito para esse fim.*

*§ 6.º A avaliação especial de desempenho será realizada através de Comissão Especial, constituída por, no mínimo 3 (três) servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ibitinga, designada por Portaria do Prefeito Municipal, cabendo a Presidência da Comissão a um dos 3 (três) membros, por escolha do Prefeito Municipal.*

**Art. 2.º** O procedimento estabelecido na Seção VI da Lei 1.706/90, com as alterações estabelecidas pela presente Lei, aplica-se no que couber, aos Professores regidos por Estatuto próprio, revogando-se eventuais disposições em contrário nele contido.

**Art. 3.º** Os demais artigos da Lei nº 1.706, de 25 de julho de 1990, permanecem inalterados.

**Art. 4.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 48 da Lei nº 1.706, de 25 de julho de 1990.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de  
Administração da P. M., em 07 de março de 2012.

  
PAULO GUILHERME BIANCOLA ALBERTINI  
Dept. de Protocolo e Arquivo